



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/18**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/18**  
**PROCESSO ADM. Nº 29185/18**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 855/18**

**INÍCIO: 13/12/18**  
**TÉRMINO: 13/12/19**

**OBJETO: FRALDAS GERIÁTRICAS**  
**FORNECEDOR: ALMIR NATLINO-ME**  
**CNPJ: 64.571.656/0001-47**

Aos **seis dias do mês de novembro de 2018**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, a Senhora Márcia Maria de Alvarenga Simão, Pregoeira, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr. Jorge Hurtado Junior e Sr. Rafael Cortez Andriani, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 65/17, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **Amir Natalino-Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.571.656/0001-47, com sede na Rua Messia Assú nº 118, Itararé, São Vicente/SP - CEP: 11320-130, neste ato representada pelo Sr. Almir Natalino, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.363.208-76, nas seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente Ata de é o **Registro de Preços** para “Aquisição de Fraldas Geriátricas para a Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital – Pregão Presencial nº 96/18.

**2. DO VALOR REGISTRADO**

**2.1.** Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## Lote 01

<b>LOTE 01- EXCLUSIVO ME/EPP</b>						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<b>ABSORVENTE GERIATRICO UNISSEX</b> <b>Descrição completa:</b> CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE E ADESIVOS TERMOPLÁSTICO. <b>TAMANHO ÚNICO.</b> O ITEM DEVERÁ VIR COM TODAS AS NORMAS PERTINENTES A ESTE PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA: À DEFINIR NO ATO DA REQUISIÇÃO DE COMPRA NO CAMPO ES ECIFICAÇÃO. VALIDADE DE 3 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM.	PT	500	MAX GERIATRIC	19,20	9.600,00

**-Valor estimado para o lote 01: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).**

## Lote 02

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<b>FRALDA DESC .GERIATRICA GRANDE,</b>  Descrição completa: FRALDA DESCARTAVEL; COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOPLASTICOS, FIOS ELASTICOS NAS PERNAS REGULAVEIS, FORMATO ANATOMICO, COM FLOCOGEL ABSORVENTE; PARA USO GERIATRICO; NO TAMANHO ADULTO (G).	UM	500	Safety Confort	1,70	850,00
02	<b>FRALDA DESC. GERIATRICA, MEDIO</b>  Descrição completa: FRALDA DESCARTAVEL; COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOPLASTICOS, FIOS ELASTICOS NAS PERNAS REGULAVEIS, FORMATO ANATOMICO, COM FLOCOGEL ABSORVENTE; PARA USO GERIATRICO ; NO TAMANHO ADULTO M.	UM	500	Safety Confort	1,70	850,00
03	<b>FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA, COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO, TAMANHO ADULTO P</b>	UM	500	Tena	1,70	850,00



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

	Descrição completa: FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA; COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOPLASTICOS, FIOS ELASTICOS NAS PERNAS, FORMATO ANATOMICO, COM FLOGOGEL ABSORVENTE; NO TAMANHO ADULTO P;					
04	<b>FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA; COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO, NO TAMANHO ADULTO EG</b>  Descrição completa: FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA; COMPOSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOPLASTICOS, FIOS ELASTICOS NAS PERNAS REGULAVEIS, FORMATO ANATOMICO, COM FLOGOGEL ABSORVENTE; NO TAMANHO ADULTO EG	UM	500	Safety Confort	1,90	950,00

- Valor estimado para o lote 02: R\$ 3.500,00 (rês mil e quinhentos reais).

2.2. O valor total da presente Ata importa em R\$ 13.100,00(TREZE MIL E CEM REAIS).

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. O recurso financeiro correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### Fonte de Recurso:

RECURSO PRÓPRIO

RECURSOS ESTADUAIS

FMAS PROG PROT S BASICA

RECURSO ESTADUAL FMAS PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA,  
BANCO DO BRASIL S /A, AGÊNCIA 1263-7, CONTA CORRENTE 57.959-9;

FUNDO PROG S E MED COMPLE

RECURSO ESTADUAL FMAS PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA  
COMPLEXIDADE

BANCO DO BRASIL S /A, AGÊNCIA 1263-7, CONTA CORRENTE 57.960-2;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

FUNDO PROG S E ALTA COMPL  
RECURSO ESTADUAL FMAS PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA  
COMPLEXIDADE  
BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1263-7, CONTA CORRENTE 57.958-0;

## RECURSOS FEDERAIS

BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
RECURSO FEDERAL PISO SOCIAL BÁSICO (BL PSB FNAS),  
BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1263, CONTA CORRENTE 55.033-7;

BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE  
REC. FEDERAL PISO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (BL PSE MC  
FNAS)  
BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1263, CONTA CORRENTE 55.032-9;

RECURSO FEDERAL GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA (BL GBF FNAS)  
BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1263, CONTA CORRENTE 55.029-9;

RECURSO FEDERAL GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (BL  
GSUAS FNAS),  
BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1263, CONTA CORRENTE 55.030-2;

BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE  
RECURSO FEDERAL PISO DE ALTA COMPLEXIDADE (BL PSE AC FNAS)  
BANCO DO BRASIL, S/A, AGÊNCIA 1263, CONTA CORRENTE 55.031-0;

AÇÕES ESTRATÉGICAS PETI  
RECURSO FEDERAL PISO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (AE PETI)  
BANCO DO BRASIL, S/A, AGÊNCIA 1263, CONTA CORRENTE 55.028-0;

BPC ESCOLA  
RECURSO FEDERAL BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC ESCOLA)  
BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1263, CONTA CORRENTE 55.027-2;

PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL  
RECURSO FEDERAL CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL (PREDE CNEAS).  
BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1263, CONTA CORRENTE 55.026-4;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ - 14.213.570/0001-74. EMITIR  
NOTA FISCAL NESTE CNPJ.

RUA JOSE BONIFÁCIO, 404 1ºANDAR CENTRO SV. ENVIAR NOTA FISCAL P/  
SEASNFE@HOTMAIL.COM

INFORMAMOS QUE O RECURSO FEDERAL/ESTADUAL É REPASSADO FUNDO A  
FUNDO, SEM INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, AUTOMATICAMENTE SEMPRE QUE O  
MUNICIPIO ADERIR À IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

## **Dotações:**

187 | 020303 | 08.241.0022.2057 | 05| 500.0011 | 3.3.90.30.00  
163 | 020302 | 08.244.0058.2150 | 05| 500.0002 | 3.3.90.30.00  
170 | 020302 | 08.244.0059.2153 | 05| 500.0002 | 3.3.90.30.00  
178 | 020302 | 08.244.0064.2159 | 05| 500.0002 | 3.3.90.30.00  
181 | 020302 | 08.244.0065.2160 | 05| 500.0002 | 3.3.90.30.00  
185 | 020303 | 08.241.0022.2056 | 02| 500.0012 | 3.3.90.30.00  
153 | 020302 | 08.244.0057.2146 | 02| 500.0006 | 3.3.90.30.00  
161 | 020302 | 08.244.0058.2149 | 02| 500.0006 | 3.3.90.30.00  
168 | 020302 | 08.244.0059.2152 | 02| 500.0006 | 3.3.90.30.00  
193 | 020304 | 10.306.0050.2061 | 03| 510.0002 | 3.3.90.30.00  
150 | 020302 | 08.244.0057.2145 | 03| 511.0000 | 3.3.90.30.00  
158 | 020302 | 08.244.0058.2148 | 03| 511.0000 | 3.3.90.30.00  
166 | 020302 | 08.244.0059.2151 | 03| 511.0000 | 3.3.90.30.00  
189 | 020303 | 08.241.0022.2161 | 03| 511.0000 | 3.3.90.30.00  
137 | 020301 | 08.244.0066.2001 | 01| 510.0000 | 3.3.90.30.00  
134 | 020301 | 08.244.0059.2094 | 05| 510.0000 | 3.3.90.30.00

## **4. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os materiais objeto do presente.



**4.2.** Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

**4.3.** A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

**4.4.** A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata pela execução deste Compromisso.

**4.5.** A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **10 (dez) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile, email ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **6. DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 4129 do Banco Caixa Federal, conta 003 c/c 1524-2.

**6.2. Deverá ser enviada ao e-mail [seasnfe@hotmail.com](mailto:seasnfe@hotmail.com) a nota fiscal** eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.

**6.3.** O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.





## **7. DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.1.1.** O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

**9.2.** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

**9.2.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**9.2.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

(AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**9.2.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**9.2.5.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

**9.2.6.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**9.2.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**9.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**9.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**9.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por





motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.01.** A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1.** O Detentor da Ata é obrigado a:

**11.1.1.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

**11.1.2.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

**11.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**11.1.4.** A fiscalização e acompanhamento exercidos pela contratante não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.

**11.1.5.** Fornecer todos os gêneros em perfeitas condições de uso.

**11.1.6.** Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

**11.2.** A Contratante é obrigada a:

**11.2.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

**11.2.2.** Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**11.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, o qual será efetuada por pessoa, especialmente designada como gestora da Ata.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

## **14. DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de dezembro de 2018.

---

Maria de Lourdes S. Oliveira  
Secretária de Assistência Social

---

Almir Natalino  
Almir Natalino-Me

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADO: ALMIR NATALINO-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 97/18

OBJETO: FRALDAS GERIÁTRICAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Vicente 13 de dezembro de 2018.**

### **RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE:**

Nome: Maria de Lourdes dos Santos Oliveira

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 085.231.828-61 RG: 18.996.601-4

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: Rua Perpétua Oliveira Freitas, 890 – Jd. Rio Branco, São Vicente/SP-cep: 11347-060.

E-mail institucional: lourdessantos@uol.com.br

E-mail pessoal: seas@saovicente.sp.gov.br

Telefone(s) (13) 98875-9254

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:**

Nome: Almir Natalino

Cargo: Proprietário

CPF: 018.363.208-76 RG: 12.493.243-5

Data de Nascimento: 25/02/1961

Endereço residencial completo: Avenida Presidente Wilson nº 801, apto 22, Itararé, São Vicente/SP, cep: 11320-001.

E-mail institucional: almirnatalino@hotmail.com

E-mail pessoal: almirnatalino@gmail.com

Telefone(s)(13)3561-3599

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Pedro Luís de Freitas Gouvêa Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 026.280.989-38 RG: 19.900.961-2

Data de Nascimento: 16/07/1970

Endereço residencial completo: Rua Rangel Pestana, 197 apto 101, São Vicente, cep- 11320-120.

E-mail institucional: prefeito@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrogouvea777@gmail.com

Telefone(s)(13)3579-1430

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: ALMIR NATALINO-ME

CNPJ Nº: 64.571.656/0001-47

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/18

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018.

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: FRALDAS GERIÁTRICAS

VALOR (R\$): 13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente 13 de dezembro de 2018.

NOME: PEDROLUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR

CARGO: Prefeito Municipal

E-mail particular: [pedrogouvea777@gmail.com](mailto:pedrogouvea777@gmail.com)

E-mail institucional: [prefeito@saovicente.sp.gov.br](mailto:prefeito@saovicente.sp.gov.br)

PEDRO GOUVÊA  
PREFEITO MUNICIPAL



## **CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

Ata de Registro de Preço nº 97/18

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**CONTRATADA:** ALMIR NATALINO-ME

**OBJETO:** FRALDAS GERIÁTRICAS

Nome: Maria de Lourdes dos Santos Oliveira

Cargo: Secretária

RG nº: 18.996.601-4

CPF nº: 085.231.828-61

Data de nascimento:

Endereço Residencial: Rua Perpétua Oliveira Freitas, 890, Jardim Rio Branco, São Vicente/SP-cep: 11347-060

Telefone Residencial/Celular (13)98875-9254

Telefone Comercial (13)3569-2228

E-mail pessoal:lourdessantos@uol.com.br

E-mail institucional:seas@saovicente.sp.gov.br

Período de Gestão: início janeiro de 2017.

São Vicente, 13 de dezembro de 2018.

**MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**





**CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

Ata de Registro de Preço nº 97/18

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**CONTRATADA:** ALMIR NATALINO-ME

**OBJETO:** FRALDAS GERIÁTRICAS

Nome: Almir Natalino

Cargo: Proprietário

R.G. nº 12.493.243-5

C.P.F. nº 018.363.208-76

Endereço Residencial: Avenida Presidente Wilson nº 5440, apto 22,  
Itararé, São Vicente/SP-cep: 11320-001.

Telefone Residencial: (13)3561-3599

E-mail pessoal:almirnatalino@gmail.com

E-mail institucional:almirnatalino@hotmail.com

São Vicente, 13 de dezembro de 2018.

**Amir Natalino  
PROPRIETÁRIO – ALMIR NATALINO-ME**